



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.903

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Parque Estadual “Paulo César Vinha”, o Parque Estadual de Setiba, criado pelo Decreto nº. 2.993/90.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de maio de 1994.

ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO
Governador do Estado

SAINT’CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e da Cidadania
(Em Exercício)

(Publicada no DOE – 16.5.1994)

Este texto não substitui publicado no DOE.